



**REGULAMENTO DAS AVALIAÇÕES COGNITIVAS DOS
CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO
UNINOVAFAPI | AFYA**

Resolução nº 007/2025

Aprova Regulamento que Estabelece Normas e Define Critérios para as Avaliações Cognitivas dos Cursos Superiores de Graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as avaliações cognitivas dos cursos superiores de graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

O CONSELHO SUPERIOR do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa das avaliações Cognitivas dos Cursos Superiores de Graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DAS AVALIAÇÕES COGNITIVAS DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
DO UNINOVAFAPI | AFYA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Por este regulamento, ficam definidos os critérios e as normas das avaliações cognitivas do desempenho acadêmico para os componentes curriculares dos cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, da IES.

Art. 2º O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, às normas e aos procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno da IES e pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), naquilo que for específico.

Art. 3º A apuração do desempenho acadêmico abrange os aspectos de aquisição e de construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, além da frequência apurada em relação à carga horária prevista no currículo para os componentes curriculares.

Art. 4º A sistemática de avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ser norteada por meio dos seguintes princípios:

- I. Contextualização da avaliação;
- II. Avaliação como instrumento de aprendizagem;
- III. Ênfase à dimensão formativa do processo de avaliação;
- IV. Identificação e verificação de habilidades e competências adquiridas /desenvolvidas;
- V. Avaliação como processo contínuo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 5º O processo avaliativo da unidade envolve as dimensões do saber, saber fazer, saber ser e saber conviver durante a graduação, a fim de bem exercer a profissão.

Art. 6º Coerente com as políticas de ensino e as metodologias empregadas nos cursos de graduação, a avaliação do desempenho acadêmico é periódica, sistemática e processual, sendo composta de procedimentos e instrumentos diversificados, incidindo sobre todos os aspectos relevantes: conhecimentos, habilidades e atitudes trabalhados e a construção das competências profissionais.

Art. 7º O processo avaliativo será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação do curso de graduação, que estarão dispostos em calendário acadêmico do curso e disponibilizados nos canais de comunicação da IES (Portal Canvas, Site Institucional e outros).

§ 1º As datas, os horários e os locais de realização das avaliações poderão sofrer alterações. Nesses casos, os discentes serão comunicados, em tempo hábil, pela coordenação de curso por meio dos canais de comunicação oficiais da IES.

§ 2º Não será admitido ao local de prova o discente que chegar após o início da realização da avaliação.

§ 3º O tempo mínimo de permanência no local da avaliação, para a saída do primeiro discente, é de:

- 2 (duas) horas para o Teste de Progresso Institucional;
- 50 (cinquenta) minutos para a N1 Específica;
- 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos para a Integradora e para N2 Específica MCM/Casos Especiais; e
- 50 (cinquenta) minutos para a N2 do Internato.

§ 4º O discente não poderá deixar o local da avaliação sem assinar a lista de presença.

Art. 8º O sistema de avaliação do discente observará os seguintes princípios:

- I. Validade;

- II. Fidedignidade;
- IV. Viabilidade;
- V. Equivalência;
- V. Impacto educacional;
- VI. Aceitabilidade.

Art. 9º Os métodos de avaliação dos componentes curriculares são definidos de acordo com os respectivos objetivos educacionais e estão previstos no plano de ensino do componente curricular.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Seção I

DAS AVALIAÇÕES COGNITIVAS

Art. 10 As avaliações cognitivas, no processo de ensino-aprendizagem, têm 3 (três) funções principais:

- I. **Somativa** – Diz respeito às decisões sobre o progresso do discente, isto é, se um discente está apto ou não a progredir no curso;
- II. **Formativa** – Tem por função tratar a avaliação para a aprendizagem, ou seja, os discentes têm acesso à devolutiva/*feedback* da avaliação, com suas respectivas bibliografias para a realização do processo de autoavaliação e de reflexão para a sua aprendizagem. Nesse momento, o discente pode verificar os pontos fortes e a melhorar em seu percurso de aprendizagem;
- III. **Informativa/Diagnóstica** – Traz, para a gestão do curso, subsídios para os processos de aprimoramento do currículo e para a tomada de decisão.

Art. 11 As avaliações cognitivas são planejadas e idealizadas com base nos conhecimentos e habilidades descritos nos planos de ensino de cada componente curricular, balizando a composição de cada instrumento de avaliação.

Art. 12 A Comissão Local de Avaliação da Graduação será responsável pela validação e revisão dos instrumentos de avaliação, bem como atuará no acompanhamento dos processos avaliativos da IES conforme diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 13 Os itens/questões de avaliação serão desenvolvidos por especialistas em seus respectivos componentes curriculares, do Uninovafapi | Afya.

Seção II

DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA (N1)

Art. 14 A avaliação específica (N1) é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens (questões) de múltipla escolha e discursivas referentes a um componente da Matriz Curricular dos cursos de graduação da IES.

Art. 15 O objetivo da Avaliação Específica (N1) é avaliar conhecimentos e habilidades específicos do componente curricular, alinhados ao perfil do egresso, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO (N2)

Art. 16 A Avaliação do Internato (N2) é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens (questões) de múltipla escolha referentes a um componente da Matriz Curricular cursos de graduação da IES.

Art. 17 O objetivo da Avaliação do Internato (N2) é avaliar conhecimentos específicos do componente curricular, alinhados ao perfil do egresso, conforme disposto no Manual do Internato e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO INTEGRADORA

Art. 18 A Avaliação Integradora é um instrumento de avaliação cognitiva composta de itens/questões de múltipla escolha integrados entre os componentes curriculares de um mesmo período (semestre) da Matriz Curricular dos cursos de graduação da IES.

Art. 19 O objetivo da Avaliação Integradora é avaliar conhecimentos e habilidades específicos e integrados dos componentes curriculares, alinhados ao perfil do egresso disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. N2 Específica – Casos especiais

Para aqueles alunos que preencherem os requisitos a seguir, haverá a realização de uma prova especial – N2 Específica no(s) período(s) irregular(es), além da prova Integradora Regular do período em que está matriculado regularmente:

- I. **Dispensa de módulos:** O discente que apresentar dispensa de um ou mais módulos daquele período que está cursando.
- II. **Módulos irregulares:** O discente que estiver cursando módulo(s) fora de seu período acadêmico atual.

Art. 20 O aluno fará prova(s) separada(s) por módulo(s) com questões/itens específicos do(s) módulo(s) que cursa fora de seu período regular, com sua composição baseada em preceitos pedagógicos. Além disso, o rendimento do aluno será lançado individualmente para cada prova no sistema de notas.

Art 21 Será facultado ao discente, caso deseje, não realizar a N2 Específica – Casos Especiais, optando, assim, por fazer a prova completa da Integradora do período que cursa em regime especial/irregular, com lançamento de nota única para o(s) módulo(s) irregular(es) que cursa.

SEÇÃO V

DA N2 ESPECÍFICA – MCM (MÉTODOS CIENTÍFICOS EM MEDICINA)

Art. 22 A prova N2 Específica – MCM é composta de itens específicos do módulo relacionados aos objetivos trabalhados durante o semestre.

Parágrafo único. O tempo e a pontuação da N2 Específica – MCM serão os mesmos da Integradora do respectivo período.

Art. 23 Excepcionalmente nos cursos de graduação em Saúde, Humanas e Exatas (SHE), a Avaliação Integradora segue parâmetros e definições das IES de origem, sendo de âmbito comum, os seguintes aspectos:

§ 1º A nota parcial N2 será composta por atividades avaliativas com formato a ser definido pelo docente, sendo remotas ou presenciais.

§ 2º Entre os formatos possíveis, poderão ser considerados:

- a. Atividade avaliativa interdisciplinar, que pode ser uma prova individual, pré-agendada e presencial, ou outra avaliação em grupo ou individual.
- b. Atividade avaliativa no formato de uma prova individual, pré-agendada e presencial, acumulando os conteúdos trabalhados em N1 e N2, respeitando os decretos das esferas governamentais responsáveis.
- c. As atividades avaliativas interdisciplinares, previstas no § 2º devem atender a critérios de complexidade compatíveis com uma avaliação do ensino superior e não precisam envolver todas as disciplinas do período, mas pelo menos 3 (três).
- d. As atividades avaliativas interdisciplinares, seja prova ou trabalho, devem ser submetidas ao Núcleo de Experiência Docente (NAPED) para apreciação, no prazo estabelecido pelo setor.

§ 3º Considerando os cursos de Odontologia, Direito, Enfermagem e Fisioterapia, 10 pontos dessa avaliação deverão ser computados como referentes ao Teste de Progresso Institucional.

Seção VI

DO TESTE DE PROGRESSO INSTITUCIONAL

Art. 24 O Teste de Progresso Institucional tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo dos discentes durante o curso e o próprio curso, permitindo uma análise da relação entre conteúdo e a estrutura curricular da graduação e o desenvolvimento dos discentes.

Art. 25 O Teste de Progresso Institucional tem por objetivo:

- I. Avaliar, verificar e dimensionar o desempenho cognitivo do discente nas diversas áreas do curso;

- II. Compor o sistema avaliativo com função somativa e formativa;
- III. Fornecer subsídios para os processos de aprimoramento do currículo e para a tomada de decisão.

Art. 26 O Teste de Progresso Institucional avalia os conhecimentos adquiridos durante a formação no curso e as áreas são avaliadas e pontuadas de acordo com o período e com as habilidades desenvolvidas naquela área em relação ao período que se está cursando.

Art. 27 O Teste de Progresso Institucional é ofertado nos cursos de Medicina, Direito, Odontologia, Enfermagem e Fisioterapia, sendo aplicado 1 (uma) vez por semestre.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Seção I

DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 28 Para aprovação nas disciplinas, o discente deverá, cumulativamente:

- I. Atingir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
- II. Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- III. Em se tratando de exame especial, obter média aritmética simples igual ou superior a 60 (sessenta), aferida pela nota da média final adicionada da nota do exame especial e dividida por dois.

Art. 29 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

§ 1º É considerado reprovado, em cada componente curricular, o discente que não atender, simultaneamente, aos critérios de nota e de frequência mínimos descritos no *caput*.

§ 2º Especificamente para os discentes do curso de Medicina do 9º ao 12º períodos (Estágio Curricular Obrigatório – Internato Médico), será considerado aprovado o discente que atingir, concomitantemente, nota 7 no domínio Habilidades & Atitudes e nota 7 no domínio Cognitivo, no componente curricular cursado, e frequência de 100% nas atividades teóricas e práticas, de acordo com o que dispõe o Manual do Internato do semestre letivo vigente. Toda falta justificável poderá ser repostada, conforme no referido manual.

Art. 30 O discente reprovado poderá matricular-se no período subsequente, salvo os casos no § 1º e § 2º a seguir, entretanto, sugere-se cursar, prioritariamente, os componentes curriculares em que foi reprovado.

Seção II

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 31 Terá direito à avaliação de segunda chamada o discente, regularmente matriculado no componente curricular, que apresentar justificativas para a ausência na data oficial, disposta em calendário acadêmico, nos casos previstos em lei.

Art. 32 Para ter direito à realização de avaliação em segunda chamada, o discente precisará protocolar e justificar o pedido na secretaria acadêmica ou na secretaria de curso, em, no máximo, 48 (quarente e oito) horas após a realização da avaliação regular, segundo calendário acadêmico e quadro de horários divulgado previamente pela Coordenação de Curso.

§ 1º Especificamente no Internato Médico, esse requerimento deverá ser direcionado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, que, após análise, deferirá ou não o pedido do discente.

§ 2º Não será concedida uma nova oportunidade de avaliação para alunos ausentes nas provas de segunda chamada, independentemente de solicitação ou apresentação de documentação comprobatória. A ausência no dia agendado implica a perda definitiva da oportunidade de realização da prova.

Seção III

DO EXAME ESPECIAL

Art. 33 Terá direito ao Exame Especial o discente com média parcial igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Para o curso de Medicina, é previsto o Exame Especial apenas para os eixos de Sistemas Orgânicos Integrados e Métodos Científicos em Medicina.

§ 2º Para o curso de Medicina, não são previstos os regimes de Exame Especial nos eixos de Habilidades e Atitudes Médicas, Integração Ensino-Serviço-Comunidade/Comunidades,

Clínicas Integradas, Clínicas Cirúrgicas e Estágio Curricular Obrigatório (Internato Médico – domínio Habilidades & Atitudes) e Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino.

Parágrafo Único. A Reintegração de Aprendizagem se destina, exclusivamente, aos alunos reprovados por nota no domínio de Conhecimentos, seguindo regimento próprio (Anexo III do Manual do Internato do semestre vigente).

Art. 34 Será aprovado com Exame Especial o discente que obtiver média aritmética (nota da média final somada à nota do exame especial, dividida por dois) igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º Se aprovado, a nota final do discente a ser registrada no sistema e em seu histórico escolar será igual a 60 (sessenta).

§ 2º Em caso de não comparecimento ao Exame Especial, a nota a ser atribuída ao discente será igual a 0 (zero) ponto, sendo o discente, assim, automaticamente reprovado.

§ 3º Não é prevista segunda chamada para o Exame Especial.

Seção IV

DA DEVOLUTIVA DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 35 Os docentes titulares dos componentes curriculares deverão apresentar o gabarito das questões e tirar dúvidas sobre a correção em sala de aula (devolutiva/*feedback*).

Parágrafo único. A devolutiva/*feedback* reúne o gabarito correto da questão, o comentário sobre o item/questão e a referência utilizada para a sua elaboração.

Art. 36 O recurso de item/questão visa contestar o gabarito oficial do item/questão ou o próprio item/questão em si.

Art. 37 É direito do discente interpor recurso contra um item/questão da avaliação. Essa interposição precisa, necessariamente, apresentar uma dissertação de caráter argumentativo que justifique a posição do discente e ser realizada em formulário próprio.

§ 1º O discente deve interpor o recurso, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da divulgação do gabarito e da devolutiva/*feedback* da avaliação, em formulário eletrônico próprio disponibilizado.

§2º Para os discentes do Internato Médico, o discente deve interpor o recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação do gabarito e da devolutiva/*feedback* da avaliação, em formulário eletrônico próprio disponibilizado.

Seção V

DA BANCA REVISORA DOS RECURSOS

Art. 38 A banca revisora será composta pelo coordenador do componente curricular e, no mínimo, mais dois professores, nomeados entre os docentes com aderência ao componente curricular.

§ 1º A banca revisora, no Curso de Medicina, deverá ser composta pelo coordenador do componente curricular e por professores especialistas no respectivo componente.

§ 2º No curso de Medicina, a instância final do processo de análise dos recursos será a Comissão de Avaliação.

§ 3º Em caso de deferimento de recurso e consequente alteração da nota, após análise da banca revisora, a alteração do registro deverá ocorrer antes do início do semestre subsequente ou antes da emissão do histórico escolar, para os discentes formandos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS NOTAS E FREQUÊNCIA

Art. 39 O registro, no sistema de informações acadêmicas, de notas, de conceitos e de frequência dos discentes, acontecerá antes do término do período letivo, conforme estabelecido em calendário acadêmico, sendo de responsabilidade do docente a sua efetivação.

§ 1º O docente dos componentes curriculares presenciais deve fazer a inserção do registro semanal de frequência, no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias após a realização da aula.

§ 2º Após a divulgação das notas finais do semestre, o aluno tem um prazo máximo de 30 dias para solicitar revisão de nota devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE

Art. 40 Cabe ao docente a elaboração dos itens que compõem os instrumentos de avaliação, além da correção da atividade avaliativa e do registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos discentes, no sistema de informação acadêmico.

Art. 41 É de responsabilidade do docente do componente curricular realizar a adaptação do instrumento de avaliação, no caso de indicação da Comissão de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 42 Cabe ao docente dar devolutiva/*feedback* aos discentes das avaliações realizadas e dos critérios que as orientaram.

Art.43 É de responsabilidade do docente zelar pelas avaliações, antes e durante as suas respectivas aplicações, de modo a não permitir quaisquer intercorrências, principalmente aquelas relacionadas à segurança das provas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE

Art. 44 Cabe ao discente realizar as atividades avaliativas e, para os casos previstos em lei, apresentar justificativa para sua ausência.

Art. 45 Cabe ao discente ter ciência da(s) data(s), do(s) local(is) e do(s) horário(s) das atividades avaliativas e se apresentar conforme previamente determinado pela coordenação de curso.

Parágrafo Único. Segundas chamadas só serão autorizadas nos casos justificados e previstos em lei, quando a solicitação for realizada nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 46 Cabe ao discente conferir a publicação das respectivas notas ou conceitos, bem como o devido registro da frequência no sistema de informação acadêmico e, caso necessário, protocolar solicitação de correção e/ou revisão.

§ 1º Após a divulgação das notas finais e frequência do semestre, o aluno tem um prazo máximo de 30 dias para solicitar revisão de nota devidamente justificada.

§ 2º É facultado à gestão da IES a aplicação de medidas em caso de não cumprimento, por parte do discente, do Regimento Interno (Cap. II – Do regimento disciplinar), deste regulamento e das diretrizes presentes no caderno de prova.

CAPÍTULO VI

DA DEPENDÊNCIA

Art. 47 Não está previsto, para nenhum componente curricular de cursos de graduação, o regime de dependência.

Art. 48 O discente reprovado em componentes curriculares obrigatórios deverá cursar, novamente, o componente curricular de forma integral, seja em sua carga horária, conforme Matriz Curricular, seja em suas atividades avaliativas previstas.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 49 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como objetivo garantir a equidade no processo de ensino, aprendizagem e avaliação para discentes com necessidades educacionais específicas, promovendo adaptações pedagógicas e avaliativas, de acordo com a Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 50 O AEE será aplicável a:

- I. Pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- II. Pessoas neurodiversas, incluindo aquelas com transtornos de aprendizagem, transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- III. Gestantes, mães lactantes e mães adotivas em condições que requeiram suporte educacional adaptado;
- IV. Outros casos excepcionais, desde que justificados em Plano Educacional Individualizado (PEI) e aprovados pelo colegiado de curso.

Art. 51 As adaptações no processo avaliativo, quando indicadas no PEI, deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade com os conhecimentos, habilidades e competências exigidos para a formação profissional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Fundamentação em justificativa técnica e pedagógica clara, baseada nas necessidades específicas do discente;
- III. Aprovação prévia pelo colegiado de curso.

Paragrafo Único. Em caso de necessidade de adaptação de avaliações nacionais, caberá à IES realizar os ajustes necessários, respeitando os conhecimentos, as habilidades e as competências estabelecidos pelas diretrizes nacionais aplicáveis ao curso.

Art. 52 As adaptações poderão incluir, mas não se limitam a:

- I. Alterações no formato das avaliações, como uso de tecnologia assistiva, tempo estendido ou avaliação oral;
- II. Adaptações no local ou ambiente de aplicação das avaliações, assegurando conforto e acessibilidade;
- III. Implementação de avaliações diferenciadas, desde que alinhadas aos objetivos pedagógicos do componente curricular e aos princípios do regulamento.
- IV. Alteração de calendário acadêmico, permitindo a aplicação de avaliações em períodos personalizados, de acordo com as necessidades do discente, desde que não comprometa o cumprimento dos objetivos pedagógicos e que respeitem as diretrizes mínimas para aprovação no conteúdo (mínimo média 7 e 75% de frequência).

Art. 53 A implementação do AEE seguirá estas diretrizes:

- I. O Plano Educacional Individualizado (PEI) será elaborado pela Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA), em conjunto com o Núcleo de Experiência Discente (NED), com o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), e aprovado pelo colegiado do curso e com o docente responsável pelo componente curricular;
- II. O docente responsável pelo componente curricular deverá ser comunicado previamente sobre as adaptações aprovadas, e será orientado quanto à aplicação do PEI;
- III. O NED, NAPED e a CIA acompanharão a execução do PEI e avaliarão periodicamente sua eficácia e impacto na formação do discente.

CAPÍTULO VII

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI | AFYA

Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Uruguai
Teresina/PI - CEP: 64.073-505
(86) 3142-0572

www.uninovafapi.edu.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VALIDADE

Art. 54 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso e, em fase recursal, pelo Conselho Superior da unidade.

Art. 55 Este regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação, revogando, de imediato, todas as disposições contrárias.